



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**

**Diretoria de Energia**

**Nota Técnica nº 84/SEDE/DIEN/2023**

**PROCESSO Nº 1220.01.0002951/2023-87**

**Reajuste Tarifário GASMIG  
Novembro de 2023**

## **1. OBJETIVO**

Analisar o reajuste das tarifas de vendas de gás natural canalizado apresentado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, tendo em vista proposta apresentada pela concessionária para os meses de novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024 em face de mudanças das variáveis que compõem o custo do gás natural.

## **2. TRATATIVAS DO REAJUSTE TARIFÁRIO**

No dia 18 de julho de 2023, a GASMIG enviou o ofício DPR-CE-0039/2023 ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, com seu pleito de reajuste tarifário para os meses de novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024. Juntamente com o ofício supracitado, a concessionária encaminhou os fundamentos para o pedido de reajuste, constantes na nota técnica DPR-RA-NT-0006/23, e respectivas planilhas de cálculo.

Devido à alta no preço de petróleo no mercado internacional, principal indexador da Parcela de Molécula do gás nos contratos firmados pela GASMIG, o custo médio de aquisição de gás previsto para o trimestre de novembro de 2023 a janeiro de 2024 terá um aumento de 8,77%.

Esse percentual já contempla a alteração do custo do gás, do compromisso contratual mensal de pagamento às empresas supridoras, do custo dos Projetos de interiorização do gás e do custo de perdas regulatórias reconhecido pelo na última revisão tarifária. De modo a atenuar o reajuste, os clientes dos segmentos do mercado não urbano (exceto GNV) terão o repasse da conta compensatória, resultando em uma redução de R\$ 0,0223/m<sup>3</sup>, com impacto positivo para esse mercado.

Todas as questões pleiteadas pela concessionária serão analisadas a seguir.

## **3. SEGMENTOS DE MERCADO**

Nos termos da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, definem-se os seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01);
- Residencial Coletivo (RCOL-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV)

### 3.1. Mercado Não Urbano

O Mercado Não Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade trimestral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme especificado na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022 e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária. A exceção é para o segmento GT-01, reajustado apenas uma vez ao ano em fevereiro, através da margem.

### 3.2. Mercado Urbano

O Mercado Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01); e
- Residencial Coletivo (RCOL-01).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade anual, ou seja, em fevereiro de cada ano, conforme especificado na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022 e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária.

## 4. FORMAÇÃO DAS TARIFAS PARA OS MERCADOS

A Lei Estadual nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, dispõe que o estatuto da GASMIG estabelecerá a organização, o funcionamento e a política de tarifa da empresa. O parágrafo único do art. 2º normatiza que a *“fixação e a revisão da tarifa dependem de prévia aprovação do estado, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos”*, sucedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, conforme a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023. O contrato de concessão fixa que compete ao poder concedente homologar os reajustes tarifários da GASMIG.

A GASMIG celebrou contrato de fornecimento de gás natural com seus fornecedores, disponível no site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Para o caso em que o fornecedor é a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, os contratos são os seguintes:

- Contrato Firme Inflexível 2020-2023;
- Contrato Firme Inflexível 2022-2025;
- Contrato Firme Inflexível 2024-2028; e
- Contrato Firme Inflexível 2024-2032;

Em todos esses casos, o fornecimento de gás natural não pode ser interrompido pela PETROBRAS, a menos nos casos e nas condições previstas em cláusulas contratuais.

Em 16 de dezembro de 2019, a GASMIG e PETROBRAS assinaram o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2020-2023, que possui quatro aditivos, o último assinado em 27 de dezembro de 2022 e com vigência até 31 de dezembro de 2023. Em 21 de dezembro de 2021, a GASMIG e PETROBRAS assinaram o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2022- 2025, que possui um aditivo, assinado em 27 de dezembro de 2022 e com vigência até 31 de

dezembro de 2025. Em 27 de dezembro de 2022 a GASMIG e PETROBRAS assinaram os contratos de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2024-2028 e 2024-2032, em que o início de fornecimento será em 01 de janeiro de 2024 e as respectivas vigências são 31 de dezembro de 2028 e 31 de dezembro de 2032.

Em 23 de março de 2022, a GASMIG e a Galp Energia Brasil S.A. - GALP assinaram o contrato de compra e venda de gás natural, com início de fornecimento em 28 de março de 2022 e vigência até 31 de dezembro de 2023. Foi o primeiro contrato celebrado por uma distribuidora do sul e sudeste do Brasil e que estabeleceu o fornecimento de gás por empresa que não fosse a PETROBRAS. Esse contrato prevê a possibilidade de a GALP disponibilizar gás para a GASMIG a um valor de 13% em 2022 e 11,6% do petróleo do tipo Brent em 2023, ou de a GASMIG solicitar para GALP volume com uma precificação de 14% do Brent. Nos dois casos, não havia a obrigatoriedade de suprimento por parte da GALP.

Em 10 de junho de 2022, a GASMIG e a GALP assinaram o primeiro termo aditivo ao contrato de compra e venda de gás natural. Esse aditivo foi feito de modo a criar a obrigatoriedade de suprimento, por parte da GALP, nos meses de junho e julho de 2022, enquanto a GASMIG realizava sua 1ª chamada pública de aquisição de gás de 2022. Como contrapartida, o valor praticado era de 16,6% do Brent. Em 29 de julho de 2022, a GASMIG e a GALP assinaram o segundo termo aditivo ao contrato, cuja precificação é de 14,74% do Brent entre agosto e dezembro de 2022. Entre janeiro de 2023 e dezembro de 2025, o preço do gás será de 12,6% do Brent e, entre janeiro de 2026 e dezembro de 2033, o preço será atrelado ao Henry Hub.

Em 23 de novembro de 2022, a GASMIG e a GALP assinaram o terceiro termo aditivo ao contrato, cuja precificação é de 12,45% do Brent entre novembro de 2022 e dezembro de 2025 e entre janeiro de 2026 e dezembro de 2042, o preço será atrelado ao Henry Hub. Além dos contratos junto aos fornecedores PETROBRAS e GALP, a GASMIG possui contratos para atendimento às cidades não conectadas ao seu Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN, no âmbito dos Projetos de Interiorização - PI, conforme a Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013, que são:

- Contrato de transporte de Gás Natural Comprimido - GNC com a empresa Logística e Distribuição de Gás Ltda. - LOGÁS, assinado em 01 de agosto de 2012, para fornecimento de gás natural às mesorregiões da Zona da Mata, Campo das Vertentes e Vale do Rio Doce, em que o atendimento foi iniciado em dezembro de 2013. Após o término de sua vigência, as partes assinaram outro contrato em 01 de março de 2019, que possui duração de 3 anos após o início das operações, que ocorreram em 06 de maio de 2021;
- Contrato de fornecimento de Gás Natural Liquefeito - GNL com a GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda. - GÁSLOCAL, assinado em 13 de janeiro de 2014, para atendimento à cidade de Pouso Alegre/MG, em que o início de fornecimento ocorreu em 17 de julho de 2014, com duração de 5 anos, renegociado por meio da carta acordo celebrada com a GÁSLOCAL no dia 22 de agosto de 2016 e por meio do 2º termo aditivo firmado em 16 de julho de 2019; e
- Contrato de fornecimento de GNL com a GÁSLOCAL, assinado em 03 de julho de 2020, para atendimento ao município de Extrema/MG, em que o início de fornecimento ocorreu em 10 de agosto de 2020, com duração de 3 anos.

Para a formação da tarifa é necessário calcular um custo médio de aquisição. Este é resultante:

- Da multiplicação dos preços praticados nos contratos de compra e venda de gás natural pelo respectivo volume de consumo previsto relativo aos contratos para o período em que vigorará a tarifa, alocados da seguinte forma:
  - 450.000 m<sup>3</sup>/dia em 2023 e 580.000 m<sup>3</sup>/dia em 2024 no contrato com a GALP;
  - 379.800 m<sup>3</sup>/dia em 2023 e 474.000 m<sup>3</sup>/dia no contrato da PETROBRAS 2022-2025;
  - restante do volume de 2023 no contrato da PETROBRAS 2020-2023;
  - 302.000 m<sup>3</sup>/dia em 2024 no contrato da PETROBRAS 2024-2025;
  - 250.000 m<sup>3</sup>/dia em 2024 no contrato resultante da terceira chamada pública da GASMIG em 2023 para a aquisição de gás firme;

- o restante do volume de 2024 no contrato da PETROBRAS 2024-2032, sendo que a este resultado soma-se:
  - a previsão de pagamento dos Compromissos Contratuais;
  - o Índice de Perda Global, correspondente a 0,28% do custo do gás adquirido, conforme Revisão Tarifária vigente; e
  - o custo de interiorização para atendimento aos projetos estruturantes.

O resultado é dividido pelo volume do mercado cativo obtendo-se assim o custo médio unitário do gás natural.

As condições atuais e detalhadas para cada contrato podem ser encontradas no sítio eletrônico da SEDE, menu “Serviços”, “Distribuição de Gás”, aba “Contratos de Compra e Venda de Gás Natural”, através do link: <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/>.

As tarifas da GASMIG são formadas por algumas parcelas que serão detalhadas a seguir para cada tipo de mercado.

#### **4.1. Custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano**

O primeiro componente do custo de aquisição de gás natural para o mercado não urbano é a Parcela de Molécula – PM, cujas fórmulas de cálculo podem ser observada nas equações abaixo:

Equação 1 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula (PETROBRÁS 2020/2023)

$$PM_t = PM_0 \times \frac{Brent_t}{Brent_0} \times \frac{TC_t}{TC_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 2 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula (PETROBRÁS 2022/2025)

$$PM_t = \frac{(14,40\% \times Brent_t \times TC_t)}{26,8081}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 3 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula (PETROBRÁS 2024/2028)

$$PM_t = \frac{(13,90\% \times Brent_t \times TC_t)}{26,8081}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 4 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula (PETROBRÁS 2024/2032)

$$PM_t = \frac{(12,90\% \times Brent_t \times TC_t)}{26,8081}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 5 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula Firme (GALP 2022/2023)

$$PMF_t = (Fator \times Brent_t) \times \frac{TC_t}{FC}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 6 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula Put (GALP 2022/2023)

$$PMP_t = (Fator \times Brent_t) \times \frac{TC_t}{FC}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A  $PM_t$  é a parcela de molécula calculada a cada “t” trimestre, em R\$/m<sup>3</sup>, com arredondamento até a quarta casa decimal. Raciocínio análogo é feito para a  $PMF_t$  e  $PMP_t$ .

O  $Brent_t$  é a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, em US\$/bbl, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

$TC_t$  é a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil – SGS-BC, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

O fator, para o caso Put, é de 12,45% entre 2023 e 2025. Já o FC é o fator de conversão correspondente a 26,8081 m<sup>3</sup>/MMBTU nas condições de referência.

O segundo componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é a Parcela de Transporte – PT, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 7:

Equação 7 – Fórmula de cálculo da Parcela de Transporte (contratos GASMIG-PETROBRÁS)

$$PT = PT_0 \times \frac{IGPM}{IGPM_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PT é a parcela de transporte, em R\$/m<sup>3</sup>, com arredondamento na quarta casa decimal. A PT<sub>0</sub> é a parcela de transporte básica, relativa a 1º de maio de 2020, igual a R\$ 0,2630/m<sup>3</sup> nas condições de referência. Esta parcela é reajustada anualmente no mês de maio, para os contratos da PETROBRAS, e anualmente em janeiro, para os contratos da GALP. As somas da PM e da PT fornecem o custo do gás adquirido.

Para o caso do contrato firmado entre GASMIG e GALP, o valor pago relativo à PT é a soma das tarifas de entrada no ponto de Cabiúnas e saída em Minas Gerais, homologadas pela ANP e multiplicado por 90%, tendo em vista que o contrato com o transportador é interruptível, com garantia de fornecimento de 90% e corrigido anualmente por índice inflacionário, em janeiro de cada ano.

A esse valor também é acrescido os custos adicionais de movimentação constantes nos contratos de serviço de transporte, aprovados pela ANP, que são o gás de uso no sistema, encargo de empacotamento. Ressalta-se que não há encargo de consumo mínimo, nem penalidades de erro de programação. Contudo há encargos por utilização diferente da forma como foi contratado como os encargos de excedente autorizado e não autorizado.

O Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM é o valor definitivo do número-índice do IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado. Para o cálculo da PT para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, em R\$/m<sup>3</sup>, com arredondamento na quarta casa decimal, será considerado, para o IGPM, o valor definitivo do número-índice do IGPM, publicado pela FGV, referente ao mês de março de 2021.

O IGPM<sub>0</sub> é o valor definitivo desse mesmo índice de preços, referente ao mês de março de 2020 (segundo mês anterior a maio de 2020, mês base), igual a 771,908.

Regulamentado durante a primeira Revisão Tarifária Periódica - 1ª RTP da GASMIG, encerrada em 2019, o IPG é o terceiro componente do custo para o mercado não urbano que passou a incorporar à tarifa, em que o percentual regulatório reconhecido para o quinquênio 2022-2026 é de 0,28% a incidir sobre a soma da PM e PT (custo do gás adquirido). O seu cálculo pode ser observado na Equação 8:

Equação 8 – Fórmula de cálculo do Índice de Perdas Global

$$IPG = 0,0028 \times (PM + PT)$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O quarto componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é o Encargo de Capacidade – EC, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 9:

Equação 9 – Fórmula de cálculo do Encargo de Capacidade

$$\sum EC = (QDC - QDR) \times n^{\circ} \text{ de dias do mês} \times PT$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que  $\sum EC$  é a soma do encargo de capacidade de cada mês que compõe o trimestre de reajuste. A QDC

é a mensalmente contratada em vigor conforme o contrato de aquisição de gás natural. A Quantidade Diária Retirada – QDR equivale à quantidade mensal de gás efetivamente retirada pela concessionária.

Ressalta-se que não entra no cálculo do EC o gás distribuído e consumido pelas Mesorregiões do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, as quais são atendidas pelo projeto de interiorização com cláusulas contratuais distintas.

O PGU, quando existe, é analisado juntamente com o EC, pois se trata de flutuações não esperadas da QDR conforme contratos de aquisição de gás natural.

O quinto componente do custo de aquisição do mercado não urbano é o Projeto de Interiorização – PI. Além dos contratos firmados com fornecedores, a GASMIG possui contratos para atendimento às cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural, conforme Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013 e alteração ocorrida pela Resolução SEDE nº 27, de 26 de agosto de 2020, a qual definiu que as tarifas de interiorização teto serão submetidas a reajuste anual em 1º de fevereiro de cada ano pelo IGPM da FGV.

Para o desenvolvimento de projetos de interiorização, a GASMIG vem contribuindo com um percentual da margem de distribuição no intuito de reduzir os impactos nas tarifas reguladas. Isso ocorre porque as tarifas destes projetos não são suficientes para arcar com as despesas do transporte de gás comprimido, nem com o custo do gás natural liquefeito entregue. Devido a este fato, parte das despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas, sendo o repasse limitado a 2% do valor do custo médio do gás vigente.

#### **4.2. Custo de aquisição do gás natural para o mercado urbano**

Conforme detalhamento apresentado no item anterior para o mercado não urbano, chega-se ao cálculo do custo de aquisição mensal do gás natural para o mercado urbano através da Equação 10:

*Equação 10 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$*

$$\text{Custo Mensal em R\$} = (\text{Volume CSA}) \times (\text{Custo do Gás} + \text{IGP}) + \text{EC} + \text{PI}$$

*Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais*

Em que o volume CSA é o volume total previsto pela GASMIG de acordo com os contratos de fornecimento de gás natural mencionado no item 4. Esse volume leva em conta todos os segmentos de mercado da GASMIG, exceto os consumidores de GNL e o segmento GT-01. O resultado da conta apresentada na equação 10 é o custo total mensal de gás para o mercado urbano em R\$, calculado de fevereiro do ano corrente a janeiro do ano posterior.

A Equação 11 apresenta o cálculo do custo total mensal em R\$/m<sup>3</sup> para o mercado urbano:

*Equação 11 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$/m<sup>3</sup>*

$$\text{Custo Mensal em R\$/m}^3 = \frac{\text{Custo Mensal em R\$}}{\text{Volume CSA com GNL}}$$

*Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais*

Por fim, a Equação 12 apresenta a fórmula de cálculo para encontrar o Custo Médio Unitário (CMU) em R\$/m<sup>3</sup> que vigorará ao longo do ano para o mercado urbano, o qual é reajustado em fevereiro de cada ano.

$$CMU \text{ em R\$/m}^3 = \frac{\sum[(Custo Mensal \text{ em R\$/m}^3) \times (Consumo Mensal MU)]}{\sum Consumo Mensal MU}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o consumo mensal MU é a previsão de consumo mensal para o mercado urbano de acordo com as previsões realizadas pela GASMIG. Pelo fato de o mercado urbano ter reajuste tarifário anual em fevereiro, os cálculos envolvendo o volume CSA e o consumo mensal MU são realizados com base em projeções. Portanto, quaisquer diferenças observadas entre o projetado e o esperado serão captadas pela conta compensatória, seja a favor do mercado ou a favor da concessionária.

### 4.3. Parcela Compensatória para o mercado urbano e não urbano

O último componente do custo para o mercado não urbano e que também compõe o custo para o mercado urbano é a Parcela Compensatória – PC, criada através do ofício SEDE/GAB nº 947/2007 como um mecanismo capaz de repassar integralmente para as tarifas as variações positivas e negativas entre as previsões assumidas para o cálculo do custo médio do gás adquirido e o efetivamente pago.

Em julho de 2017, a antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, sucedida pela SEDE, regulamentou a parcela compensatória com a publicação da nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII.

A parcela compensatória em R\$/m<sup>3</sup> tem a sua origem em uma conta compensatória que corresponde à defasagem acumulada entre o valor real de aquisição do gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas da concessionária. O mecanismo da parcela compensatória deve resguardar o equilíbrio econômico financeiro da concessão gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e também contribuir para a estabilidade tarifária.

Esse mecanismo visa garantir que não haverá perdas ou ganhos com relação ao custo do gás realizado quando comparado ao previsto para o repasse do reajuste das tarifas, tanto para a concessionária de distribuição do gás natural, quanto para o mercado consumidor. A determinação da PC para o segmento de mercado k pode ser observada na Equação 13:

Equação 13 – Determinação da parcela compensatória

$$Parcela \text{ Compensatória}_k = \frac{SCG_k}{VOL_k}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O SCG<sub>k</sub> é o saldo acumulado da conta de compensação do segmento k, enquanto que o VOL<sub>k</sub> é a previsão de volume anual do segmento tarifário k em relação ao momento do reajuste da tarifa. Caso ocorra o repasse antecipado da conta compensatória, é utilizado um volume anual projetado para o ano considerado.

O valor total da conta de compensação apurado pela diferença entre o valor pago relativo à compra de gás natural e serviços relativos a PI e o repassado ao mercado no trimestre anterior é acrescido (aumento ou redução) ao custo médio que vigorará no (s) trimestre (s) seguinte (s). Para apuração dos valores totais devidos de uma parte a outra é aplicada a correção diária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC divulgada pelo Banco Central.

Atualmente, as principais variáveis que afetam a conta compensatória são a previsão de pagamento do EC e sua efetiva realização, custos relativos a PI e defasagens nos repasses dos reajustes e diferenças obtidas entre as diversas variáveis que compõem o custo médio de aquisição e do custo de distribuição.



No caso em que existam mudanças significativas nos preços de gás e transporte que originem saldos que comprometam o equilíbrio econômico financeiro da concessão ou que induzam a mudanças abruptas nas tarifas, seu repasse parcial ou total poderá ocorrer em intervalos menores de um ano, e não menores que 90 dias (mercado urbano) e não menores que 30 dias (mercado não urbano). Para mais detalhes, ver nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII disponível no sítio eletrônico da SEDE.

A Equação 14 detalha a apuração do índice mensal da conta gráfica para o cenário de repasse parcial ou total da PC:

Equação 14 – Índice mensal da PC

$$IMCG = \frac{SCG}{RLVG}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O IMCG é o índice mensal da conta gráfica (conta compensatória) em porcentagem, determinado pelo quociente entre o saldo acumulado da conta compensatória em reais para todos os segmentos tarifários e a receita líquida de venda de gás do ano anterior ao analisado.

A concessionária também poderá solicitar a mudança antecipada do preço de gás e transporte regulado de um segmento tarifário caso a conta compensatória unitária (saldo acumulado da conta gráfica do segmento dividido a previsão anual do volume do segmento) atinja 6% do preço de gás e transporte regulado vigente nesse momento.

Ressalta-se que a apuração da PC será feita mensalmente pela concessionária considerando os preços de aquisição do gás e transporte, volumes de gás adquiridos, volumes e preços faturados aos usuários, taxa de juros e valores apresentados anteriormente. Quando solicitada, a concessionária apresentará à SEDE um relatório mensal com o saldo acumulado e atualizado da conta compensatória para comparação com a receita líquida de venda do gás e transporte.

Portanto, a PC visa resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme mencionado, gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e contribuindo para a estabilidade tarifária.

#### 4.4. Margem de distribuição para os mercado não urbano e urbano

A Margem de Distribuição – MD é outro componente das tarifas da GASMIG, também compreendida como custo de distribuição. Compõem a margem da concessionária a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição – TUSD e a Tarifa do Serviço de Comercialização – TSC, ambas reajustadas de acordo com as Equações 15 e 16:

Equação 15 – Reajuste da TUSD

$$TUSD_{AT} = TUSD_{AN} \times \left( 1 + \frac{IPCA_{janeiro\ ano\ t}}{IPCA_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Equação 16 – Reajuste da TSC

$$TSC_{AT} = TSC_{AN} \times \left( 1 + \frac{IPCA_{janeiro\ ano\ t}}{IPCA_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em abril de 2022, com a publicação da 2ª RTP através da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, ficou mantida a data base de reajuste da margem de distribuição para 1º de fevereiro de cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, conforme 4º termo aditivo ao contrato de concessão e equações anteriores. A  $TUSD_{at}$  e a  $TSC_{at}$  são, respectivamente, a TUSD e TSC atuais, que são reajustadas levando em conta a  $TUSD_{an}$  e  $TSC_{an}$  anteriores.

Portanto, a MD homologada pode ser calculada pela Equação 17:

Equação 17 – Reajuste da MD

$$MD = TUSD_{AT} + TSC_{AT}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

#### 4.5. Tributos para o mercado não urbano e urbano

Por fim, o último componente das tarifas são os tributos, a saber:

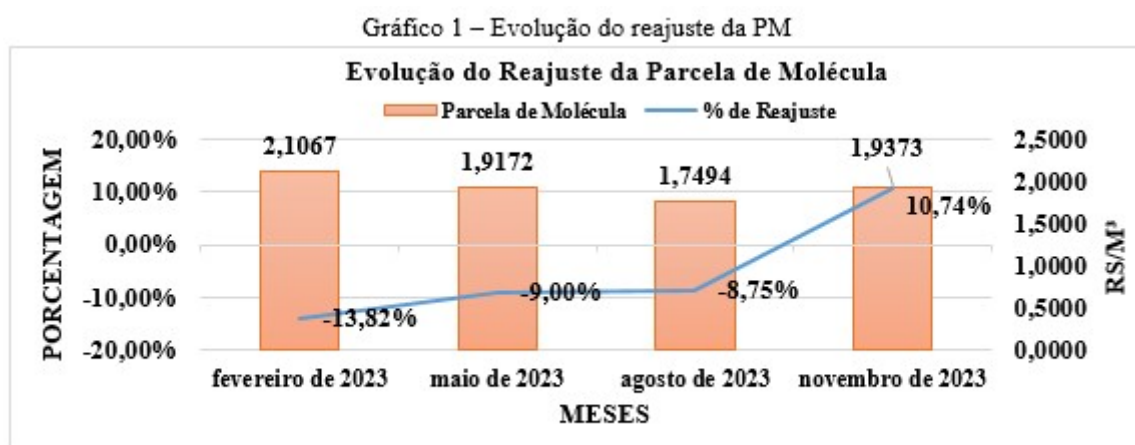
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Programa de Integração Social – PIS; e
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

### 5. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O MERCADO NÃO URBANO

A seguir serão detalhados os componentes de reajuste para novembro de 2023.

#### 5.1. Parcela de molécula

O Gráfico 1 elucida a evolução da PM até o reajuste de novembro de 2023:



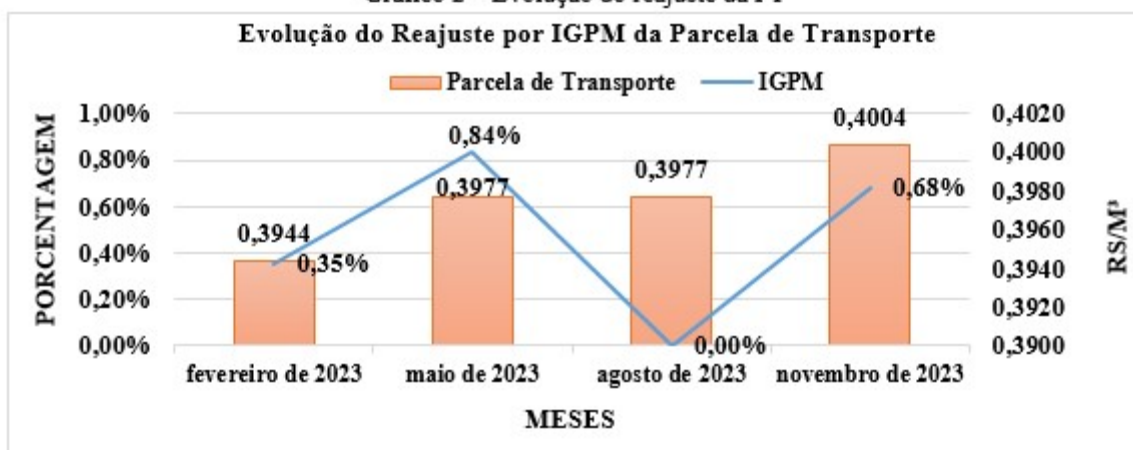
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Observa-se que a PM, que no trimestre compreendido entre agosto a outubro de 2023 era de R\$ 1,7494/m³, passará, a partir de novembro de 2023, para R\$ 1,9373/m³, o que representa um aumento de R\$ 0,1879/m³ ou 10,74%. O aumento da PM pode ser explicado pela elevação no valor médio do petróleo tipo Brent, apesar da redução da média trimestral do dólar, os quais precificam a parcela de molécula nos contratos vigentes entre a concessionária e seus fornecedores.

#### 5.2. Parcela de Transporte

O Gráfico 2 apresenta a evolução da PT até o reajuste de novembro de 2023:

Gráfico 2 – Evolução do reajuste da PT



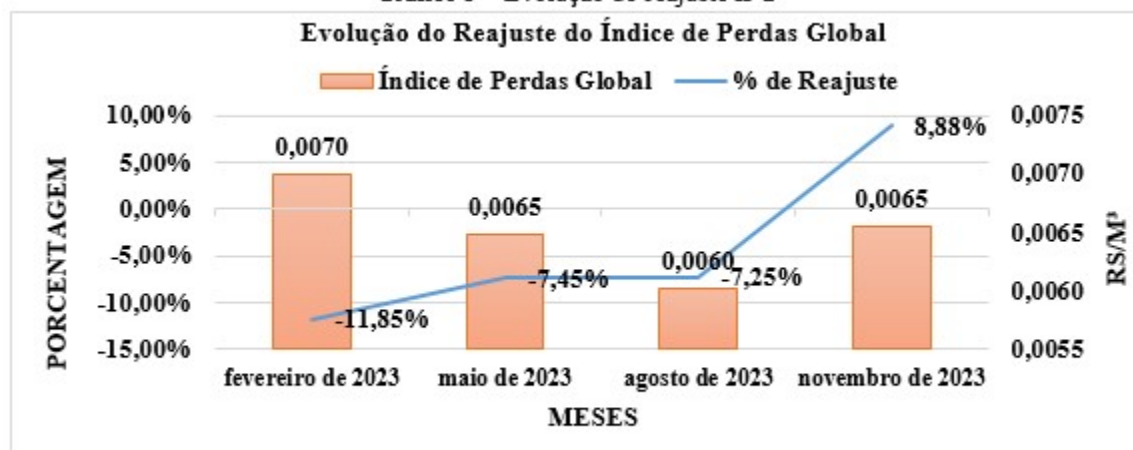
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Conforme apresentado no item 4.1, para o presente reajuste, a PT que era de R\$ 0,3977 no o trimestre compreendido entre agosto a outubro de 2023, passará para R\$ 0,4004 no trimestre compreendido de novembro de 2023 a janeiro de 2024. Isso representa um aumento de R\$ 0,0027/m<sup>3</sup> ou de 0,68%.

### 5.3. Índice de Perdas Global

O Gráfico 3 mostra a evolução do IPG que, em agosto de 2023, era de R\$ 0,0060/m<sup>3</sup>, calculado através da aplicação do percentual de 0,28% sobre a soma da PT e PM de agosto de 2023. Para o reajuste de novembro de 2023, o IPG sofreu aumento de 8,88% ou de R\$ 0,0005/m<sup>3</sup>, pois a soma da PT e da PM para o reajuste atual foi de R\$ 2,3377/m<sup>3</sup>, aplicando o percentual de 0,28%, conforme definido pela 2ª RTP. O seu valor para novembro de 2023 é então de R\$ 0,0065/m<sup>3</sup>.

Gráfico 3 – Evolução do reajuste IPG



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

### 5.4. Encargos Contratuais (EC e PGU)

O contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2020-2023 tem uma QDC de 1.985.000 m<sup>3</sup>/dia desde janeiro de 2023 até dezembro de 2023, quando o contrato se encerra.

O contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2022-2025 estabeleceu a QDC em 480.000 m<sup>3</sup>/dia até dezembro de 2022, em 422.000 m<sup>3</sup>/dia de janeiro a dezembro de 2023, em 474.000 m<sup>3</sup>/dia de janeiro a dezembro de 2024 e em 312.000 m<sup>3</sup>/dia de janeiro a dezembro de 2025.

O contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2024-2028 estabeleceu a QDC em 336.000 m<sup>3</sup>/dia de janeiro de 2024 até dezembro de 2028.

O contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2024-2032 estabeleceu a QDC em 1.000.000 m<sup>3</sup>/dia de janeiro de 2024 até dezembro de 2032. Estes contratos apresentam cláusula

de EC equivalente ao *ship or pay*, com compromisso de 100% da QDC. Isso significa que, se a GASMIG não retirar a cada mês o compromisso assumido nos contratos, deverá pagar o valor da PT multiplicada:

- Pelo volume resultante da diferença entre o compromisso de EC multiplicado pela QDC e a QDR; e
- Pelo número de dias no mês.

Por ser este um encargo fixo para a concessionária, torna-se necessário o cálculo prévio deste compromisso para composição do custo médio, sendo as diferenças contabilizadas na PC para o próximo período.

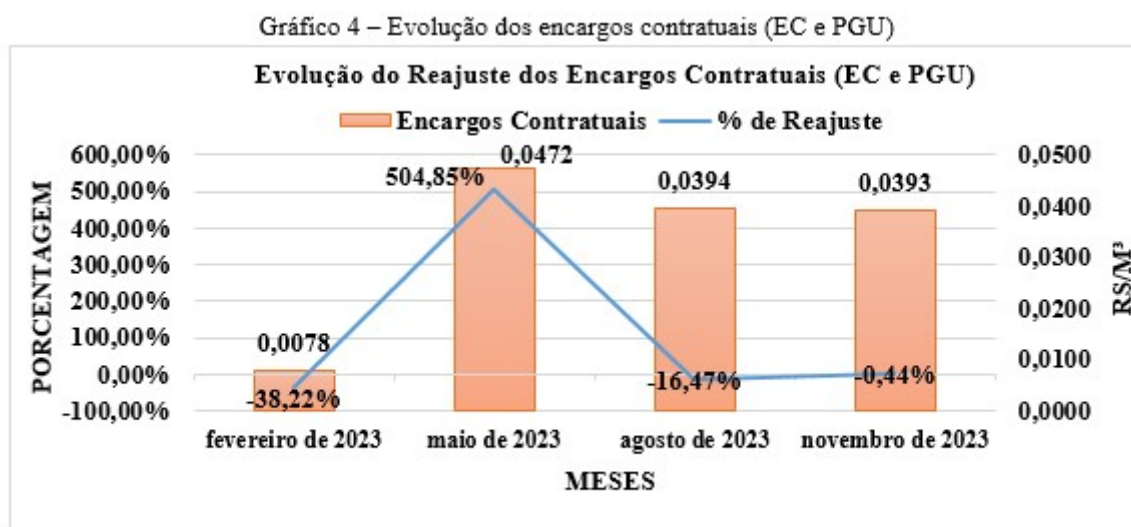
A expectativa de pagamento do EC é influenciada pela expectativa de retirada de volumes de gás nos contratos, conforme descrito na Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1 - Encargos contratuais (EC)**

Dados	novembro	dezembro	janeiro
QDC (m <sup>3</sup> /dia)	2.407.000	2.407.000	1.810.000
Compromisso do EC	100%	100%	100%
Consumo Previsto (m <sup>3</sup> /dia)	2.094.720	2.071.939	1.694.509
EC (m <sup>3</sup> /mês)	9.368.400	10.386.891	3.580.221
EC (R\$)	3.712.702	4.116.322	1.418.836

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Considerando os contratos de compra e venda de gás natural e as projeções de mercado da GASMIG, o valor dos compromissos contratuais que englobam EC e PGU a serem repassados para a tarifa é de R\$ 0,0393/m<sup>3</sup>, representando redução de R\$ 0,0001/m<sup>3</sup> ou 0,44% em relação ao valor de R\$ 0,0394/m<sup>3</sup> constante na tarifa homologada em agosto de 2023. O Gráfico 4 elucida tais alterações considerando a análise dentro do EC e PGU.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

A redução pode ser explicada devido a diferença entre o consumo previsto e a QDC.

## 5.5. Projetos de Interiorização

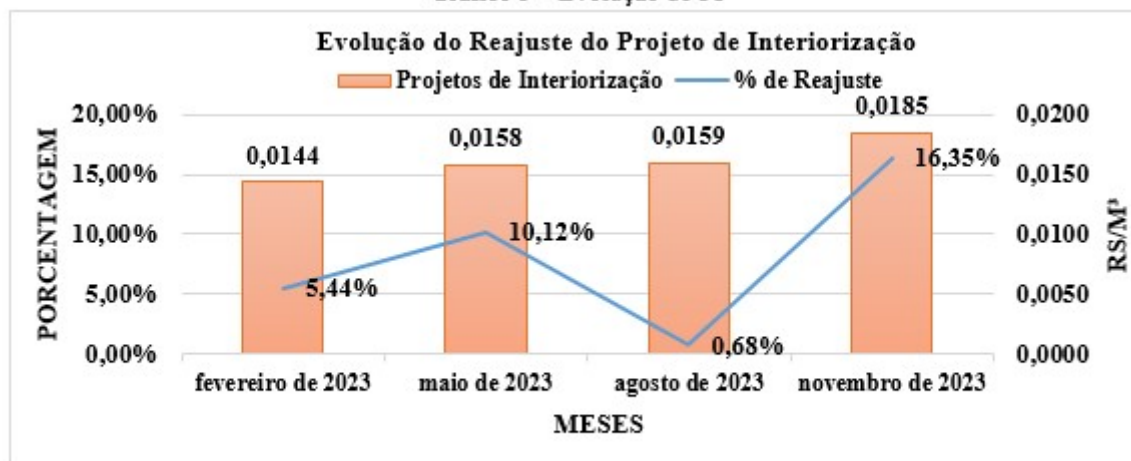
Para este reajuste, foi previsto custo a ser repassado devido aos projetos de interiorização, considerando os valores vigentes firmados para atendimento a cada município. Também foram considerados os volumes projetados dos clientes que compõem esses projetos. O impacto do fornecimento para as Mesorregiões do Sul/Sudoeste de Minas Gerais, Campo das Vertentes, Vale do Rio Doce e Metropolitana de Belo Horizonte podem ser vistos na Tabela 2. O Gráfico 5 apresenta os valores e a evolução do reajuste para as tarifas dos projetos de interiorização.

Tabela 2 - Impacto do Projeto de Interiorização no Custo do Gás

Dados	Consumo (m <sup>3</sup> /mês)		
	Região	novembro	dezembro
Mesorregião Sul/Sudoeste de MG	92.028	93.935	93.672
Mesorregião Campo das Vertentes	1.166.052	1.060.230	1.059.444
Mesorregião do Vale do Rio Doce	70.110	73.342	67.452
Mesorregião Metropolitana de BH	250.496	255.718	254.902
Mesorregião Zona da Mata	88.506	93.273	83.637
<b>Custo Projeto de Interiorização (R\$)</b>	<b>1.522.574,29</b>	<b>1.430.515,61</b>	<b>1.414.251,22</b>

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 5 – Evolução do PI



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

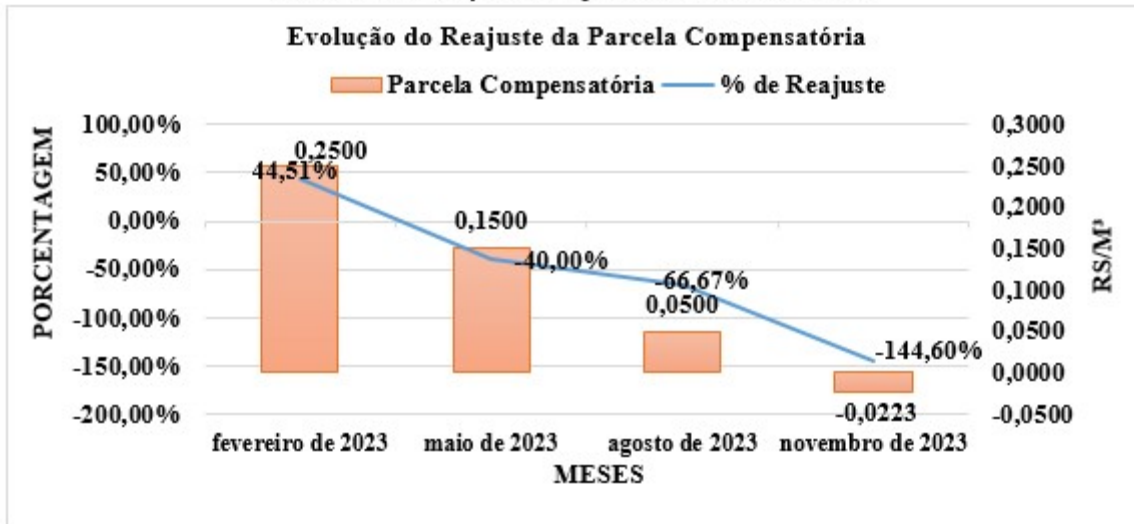
Tendo em vista que as tarifas dos projetos de interiorização não são suficientes para arcar com as despesas do transporte do GNC, nem com o custo do GNL entregue, parte destas despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas. Excepcionalmente, para o desenvolvimento deste projeto, a GASMIG vem contribuindo com um percentual do custo de distribuição, no intuito de reduzir o impacto nas tarifas reguladas, que está limitado a 2% do custo médio.

Portanto, considerando os custos projetados e os volumes de todo mercado projetado, o impacto dos projetos de interiorização no custo médio homologado para o próximo trimestre é de R\$ 0,0185/m<sup>3</sup>, representando acréscimo de 16,35% ou de R\$ 0,0026/m<sup>3</sup> em relação ao valor constante na tarifa homologada em fevereiro de 2023. Esse valor representa 0,77% do custo médio. Qualquer diferença entre o realizado e o projetado será captado na conta compensatória.

### 5.6. Parcela Compensatória do Mercado Não Urbano

O Gráfico 6 apresenta a evolução da PC para os segmentos do mercado não urbano. Na sequência, será feita a análise do montante da conta compensatória envolvendo todo esse mercado.

Gráfico 6 – Evolução da PC para o mercado não urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Para este reajuste, houve alteração do valor da PC na tarifa de modo a conferir desconto para o mercado. Portanto, a concessionária iniciou a devolução de valores devidos ao mercado (exceto GNV). Dessa forma, a parcela compensatória que estava em R\$ 0,0500/m<sup>3</sup> passará para negativos R\$ 0,0223/m<sup>3</sup>, representando uma queda de 144,60% em termos percentuais e de R\$ 0,0723 em termos absolutos.

As Tabelas 3 e 4 detalham agora os resultados monetários e percentuais da conta compensatória. Os valores não incluem o segmento GNV, o qual desde reajustes passados tem a sua conta compensatória contabilizada à parte.

Tabela 3 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	jun/23	jul/23	ago/23
<b>Saldo Final Anterior</b>	-9.626.938	-2.081.694	-885.896
	jul/23	ago/23	set/23
Gerado	10.292.577	3.566.027	3.357.874
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	665.639	1.484.333	2.471.978
Saldo a Compensar	-1.860.800	-1.173.872	-1.700.637
Saldo Total a Compensar	-1.195.161	310.461	771.341
Custo Interiorização	-830.604	-1.186.656	-1.595.757
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-2.025.765	-876.195	-824.416
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar <b>pré</b> SELIC	-2.025.765	-876.195	-824.416
Remunerado pela SELIC	-55.929	-9.701	12
<b>Saldo Final Novo</b>	-2.081.694	-885.896	-824.404

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 4 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (%)		
	jun/23	jul/23	ago/23
<b>Saldo Final Anterior</b>	-46,13%	-78,38%	-57,44%
	jul/23	ago/23	set/23
Gerado	-0,16%	-63,35	-5,84%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-108,80%	122,99%	66,54%
Saldo a Compensar	246,06%	-36,92%	44,87%
Saldo Total a Compensar	-85,24%	-125,98%	148,45%
Custo Interiorização	-40,42%	42,87%	34,48%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-78,66%	-56,75%	-5,91%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar <b>pré</b> SELIC	-78,66%	-56,75%	-5,91%
Remunerado pela SELIC	-58,35%	-82,65%	-100,12%
<b>Saldo Final Novo</b>	-78,38%	-57,44%	-6,94%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 3 e 4 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em junho de 2023, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 9.626.938, ou seja, a favor da concessionária.

Em julho de 2023, aplicou-se a PC de R\$ 0,1500/m<sup>3</sup>, o que gerou um montante de R\$ 10.292.577. Portanto, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi de R\$ 665.639 a favor da concessionária. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi negativo em R\$ 1.860.800, gerando um novo saldo negativo de R\$ 1.195.161. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 830.604 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 2.025.765. Ressalta-se que não houve margem devida à concessionária e não repassada. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ 55.929, resultando no saldo final em julho de 2023 equivalente a negativos R\$ 2.081.694.

A partir do saldo final de julho de 2023, pode-se proceder a análise da conta compensatória para agosto de 2023. Foi gerado via PC o valor de R\$ 3.566.027 a favor da concessionária. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi de negativos R\$ 1.484.333. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi negativo em R\$ 1.173.872, gerando um novo saldo positivo de R\$ 310.461. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 1.186.656 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 876.195. Como não houve margem devida a ser repassada para a concessionária, o valor negativo de R\$ 876.195 foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 9.701, resultando no saldo final em julho de 2023 equivalente a negativos R\$ 885.896.

Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2023, conclui-se a análise da conta compensatória até setembro de 2023. Foi gerado via PC o valor de R\$ 3.357.874 a favor da concessionária. Portanto, a

diferença entre o valor gerado e o saldo final anterior ficou em negativos R\$ 2.471.978. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi negativo em R\$ 1.700.637, gerando um novo saldo positivo de R\$ 771.341. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 1.595.757 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 824.416. Como não houve margem devida a ser repassada para a concessionária, o valor negativo de R\$ 824.416 foi remunerado pela SELIC em R\$ 12, resultando no saldo final em setembro de 2023 equivalente a negativos R\$ 824.404.

Conforme dito anteriormente, a conta compensatória para o segmento GNV passou a ser apurada separadamente de acordo com o que constam nas notas técnicas de reajuste tarifário anteriores. As Tabelas 5 e 6 abaixo apresentam o acompanhamento da conta compensatória para os clientes do segmento GNV, partindo de um saldo ao final de junho de 2023 de R\$ 14.232.915 a favor da concessionária.

**Tabela 5 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Segmento GNV**

Dados	Valores (R\$)		
	jun/23	jul/23	ago/23
<b>Saldo Final Anterior</b>	-14.232.915	-14.568.084	-14.909.062
	jul/23	ago/23	set/23
Gerado	-68.817	-42.456	-65.308
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-14.301.732	-14.610.540	-14.974.370
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-14.301.732	-14.610.540	-14.974.370
Custo Interiorização	-113.392	-132.562	-91.925
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-14.415.124	-14.743.103	-15.066.295
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar <del>pré</del> SELIC	-14.415.124	-14.743.103	-15.066.295
Remunerado pela SELIC	-152.960	-165.959	-136.070
<b>Saldo Final Novo</b>	-14.568.084	-14.909.062	-15.202.364

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

**Tabela 6 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Segmento GNV**

Dados	Valores (%)		
	jun/23	jul/23	ago/23
<b>Saldo Final Anterior</b>	1,98%	2,35%	2,34%
	jul/23	ago/23	set/23
Gerado	-433,17%	-38,31%	53,82%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	2,33%	2,16%	2,49%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	2,33%	2,16%	2,49%
Custo Interiorização	6,42%	16,91%	-30,66%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	2,36%	2,28%	2,19%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar <del>pré</del> SELIC	2,36%	2,28%	2,19%
Remunerado pela SELIC	2,16%	8,50%	-18,01%
<b>Saldo Final Novo</b>	#DIV/0!	2,34%	1,97%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em julho de 2023, aplicou-se uma PC de R\$ 0,0000/m<sup>3</sup> e gerou-se o montante negativo de R\$ 68.817. Não houve saldo a compensar, assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$ 14.301.732. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 133.392 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 14.415.124. Ressalta-se que não houve margem devida à concessionária e não repassada. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ 152.960, resultando no saldo final em julho de 2023 equivalente a negativos R\$ 14.568.084.

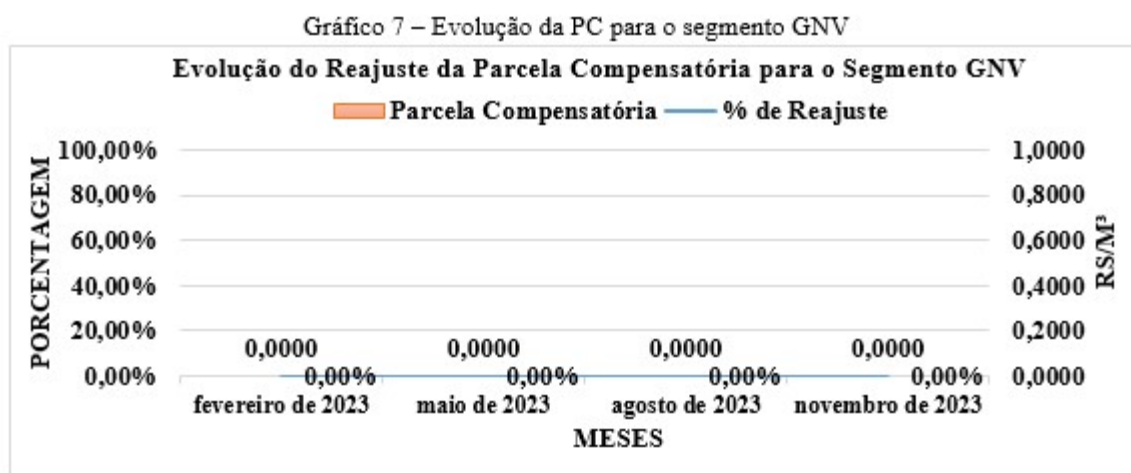
A partir do saldo final de julho de 2023, pode-se proceder a análise da conta compensatória para agosto de 2023, em que se aplicou uma PC de R\$ 0,0000/m<sup>3</sup> e gerou-se o montante negativo de R\$ 42.456. Não houve saldo a compensar, assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a



negativos R\$ 14.610.540. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 132.562 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 14.743.103. Como não houve margem devida a ser repassada para a concessionária, o valor negativo de R\$ 14.743.103 foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 165.959, resultando no saldo final em agosto de 2023 equivalente a negativos R\$ 14.909.062.

Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2023, conclui-se a análise da conta compensatória até setembro de 2023 em que se aplicou uma PC de R\$ 0,0000/m<sup>3</sup> e gerou-se o montante negativo de R\$ 65,308. Não houve saldo a compensar, assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$ 14.974.370. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 91.925 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 15.066.295. Como não houve margem devida a ser repassada para a concessionária, o valor negativo de R\$ 15.066.295 foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 136.070, resultando no saldo final em setembro de 2023 equivalente a negativos R\$ 15.202.364.

O Gráfico 7 abaixo apresenta o comportamento da PC para o segmento GNV.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no site do Banco Central do Brasil.

A homologação do reajuste de agosto de 2023 continuará com a interrupção da recuperação do saldo da conta compensatória a favor da concessionária para o segmento GNV por pedido da GASMIG.

## 5.7. Penalidades

Conforme descrito nas últimas notas técnicas de reajuste tarifários, em 03/05/2021 a PETROBRAS notificou GASMIG sobre a ocorrência de parada programada no período de 01/08/2021 a 30/08/2021, conforme possibilidade prevista na alínea “c” do item 16.2 do contrato de suprimento celebrado entre as partes. Em 21/05/2021 a PETROBRAS notificou à GASMIG a alteração do período de parada programada para 15/08/2021 a 13/09/2021. Durante o período da parada programada, o volume disponível para a GASMIG foi alterado de 2.660.000 m<sup>3</sup>/dia para 2.214.671 m<sup>3</sup>/dia, equivalente a uma redução de 445.329 m<sup>3</sup>/dia ou 16,74%.

Isso significou que a GASMIG repassasse a redução em função da parada programada para os clientes do segmento IND-01 que possuem contrato de parada programada. A previsão foi de que a GASMIG tivesse uma penalidade adicional em cláusulas de programação no valor de R\$ 4.770.822,44, durante o período de parada programada no contrato com a PETROBRAS. As penalidades a serem cobradas dos clientes superariam os 5,9 milhões de reais, e eram incertas, já que dependeriam da retirada de cada cliente e das características de cada contrato.

O segmento IND-01 vinha solicitando flexibilização das penalidades a serem incorridas durante a parada programada da PETROBRAS. No entanto, a estatal federal foi irredutível na flexibilização, o que

colocaria em risco o equilíbrio tarifário, pois a GASMIG arcaria com as penalidades sem repassar para os clientes.

De forma, a manter a neutralidade das penalidades repassadas pela PETROBRAS ao mercado cativo, a GASMIG propôs o repasse das penalidades de programação estimadas para o período da parada programada para o segmento IND-01, majorando a tarifa em R\$ 0,0211/m<sup>3</sup> para a indústria durante o período de 01/07/2021 e 31/10/2021 e a consequente não cobrança de penalidades de programação contratual dos clientes durante os dias de parada programada. A diferença entre a penalidade estimada e a penalidade incorrida foi captada por uma conta compensatória à parte.

A GASMIG informou que as penalidades totalizaram R\$ 594.704,89 e que já foram totalmente pagas até o fim de setembro de 2021. Contudo, o valor de R\$ 0,0211/m<sup>3</sup> cobrado do segmento IND-01 também incidu no mês de outubro de 2021, aumentando o saldo positivo. De lá para cá, ao final de junho de 2023, o saldo era positivo em R\$ 4.784.416. Considerando as correções pela SELIC, o saldo passou para R\$ 4.835.704, R\$ 4.883.522 e R\$ 4.938.292, respectivamente para os meses de julho, agosto e setembro de 2023.

Portanto, há um valor equivalente a R\$ 4.938.292 a ser devolvido para o segmento IND-01, o que se iniciou no reajuste tarifário de novembro de 2023.

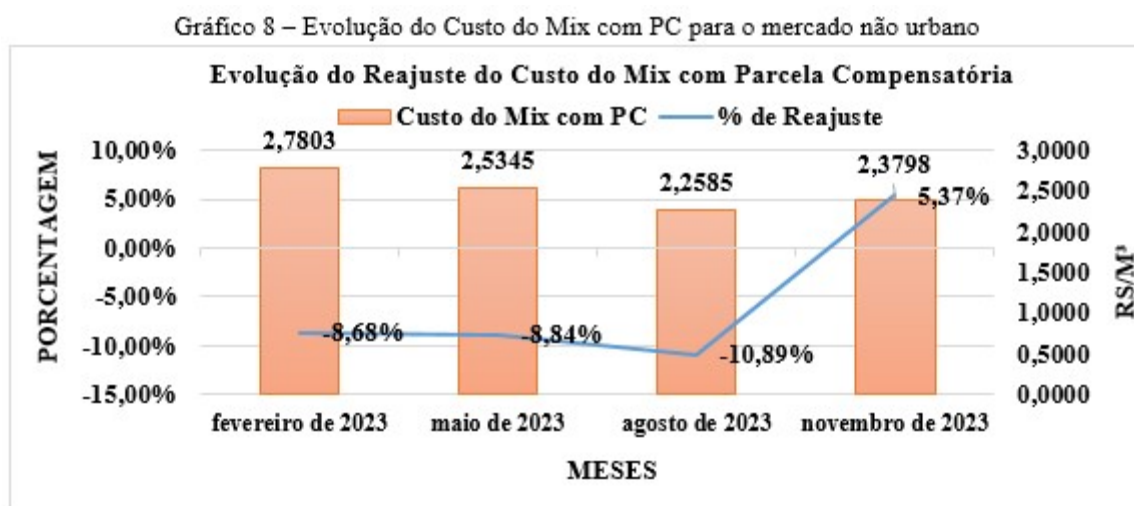
## 5.8. Mercado Livre

A partir de 2022 passou a existir consumidores livres de gás natural canalizado em Minas Gerais. Conforme estipula o contrato a ser firmado entre consumidores livres e a concessionária, é necessário que seja feito o cálculo da conta compensatória a favor do consumidor livre ou a favor da concessionária durante a migração, visando o ressarcimento para a parte que tem a receber valores monetários oriundos de conta compensatória existente no mercado cativo.

Nesse sentido, já houve migração de cliente para o mercado livre em Minas Gerais. Como a conta compensatória está a favor da concessionária, esse cliente pagou o montante de R\$ 3.809.418,07 para a concessionária. Considerando tal valor de forma isolada e sem considerar outros efeitos, houve redução da conta compensatória a favor da concessionária para o mercado não urbano (no momento em que houve o pagamento), não implicando em ônus aos demais consumidores.

## 5.9. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

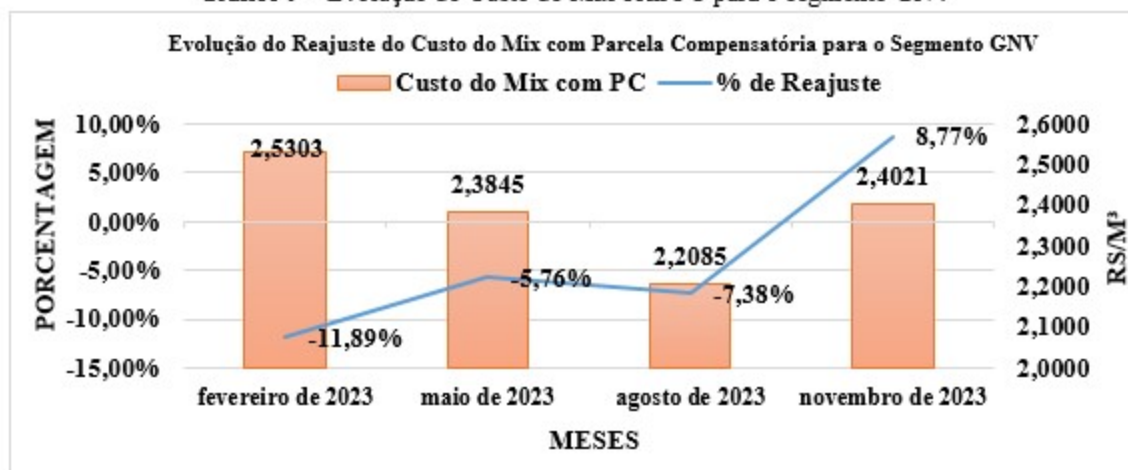
O Gráfico 8 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano, exceto para o segmento GNV.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

O Gráfico 9 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o segmento GNV, uma vez que a foi criada uma conta compensatória exclusiva para esse segmento.

Gráfico 9 – Evolução do Custo do Mix com PC para o segmento GNV



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As Tabelas 7 e 8 contém o resumo dos impactos do reajuste de novembro de 2023 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado não urbano:

Tabela 7 - Custo do Gás para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	ago/23	nov/23	R\$	%
Parcela de Molécula	1,7494	1,9373	0,1879	10,74%
Parcela de Transporte	0,3977	0,4004	0,0027	0,68%
Custo do Gás Adquirido	2,1471	2,3377	0,1906	8,88%
Índice de Perdas Global	0,0060	0,0065	0,0005	8,88%
Encargos de Contratuais	0,0394	0,0393	-0,0002	-0,44%
Projeto de Interiorização	0,0159	0,0185	0,0026	16,35%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,2085	2,4021	0,1936	8,77%
Parcela Compensatória	0,0500	-0,0223	-0,0723	-144,60%
<b>Custo do Mix com Parcela Compensatória</b>	<b>2,2585</b>	<b>2,3798</b>	<b>0,1213</b>	<b>5,37%</b>

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 8 - Custo do Gás para o segmento GNV

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	ago/23	nov/23	R\$	%
Parcela de Molécula	1,7494	1,9373	0,1879	10,74%
Parcela de Transporte	0,3977	0,4004	0,0027	0,68%
Custo do Gás Adquirido	2,1471	2,3377	0,1906	8,88%
Índice de Perdas Global	0,0060	0,0065	0,0005	8,88%
Encargos de Contratuais	0,0394	0,0393	-0,0002	-0,44%
Projeto de Interiorização	0,0159	0,0185	0,0026	16,35%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,2085	2,4021	0,1936	8,77%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
<b>Custo do Mix com Parcela Compensatória</b>	<b>2,2085</b>	<b>2,4021</b>	<b>0,1936</b>	<b>8,77%</b>

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

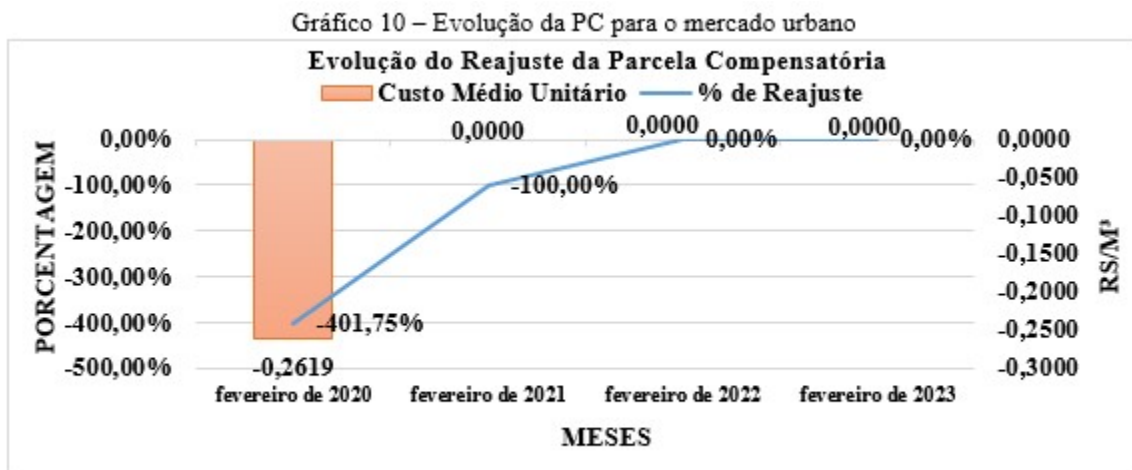
O custo do gás adquirido representa a soma dos valores da PM e PT. Considerando o mercado não urbano, o seu valor para novembro de 2023 é de R\$ 2,3377/m³, aumento de 8,88% ou R\$ 0,1906/m³ em relação ao valor de R\$ 2,1471/m³ homologado em agosto de 2023. Junto com os demais impactos analisados anteriormente, tem-se que o custo de aquisição do gás natural sem parcela compensatória passará de R\$ 2,2085/m³ para R\$ 2,4021/m³, o que representa aumento de R\$ 0,1936/m³ em termos absolutos e 8,77% em termos percentuais. Excluindo da análise o segmento GNV, como a parcela compensatória será de negativos R\$ 0,0223/m³, o custo de aquisição final do gás natural apresenta aumento de R\$ 0,1213/m³ em termos absolutos e de 5,37% em termos percentuais, passando de R\$ 2,2585/m³ em agosto de 2023 para R\$ 2,3798/m³ em novembro de 2023.

Já para o segmento GNV, que possui uma PC específica, o custo de aquisição final de gás natural

canalizado sofrerá aumento, passando de R\$ 2,2085/m<sup>3</sup> para R\$ 2,4021 considerando a manutenção da aplicação de PC igual a zero. A variação absoluta, representando aumento, é de R\$ 0,1936/m<sup>3</sup> ou 8,77% em termos percentuais.

### 5.10. Parcela Compensatória do Mercado Urbano

A apuração da parcela compensatória para o mercado urbano ocorre com periodicidade trimestral. O Gráfico 10 expõe a evolução da PC deste mercado até novembro de 2023. A atualização da PC para o mercado urbano ocorrerá somente no reajuste de fevereiro de 2024.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Em vista da magnitude do reajuste das tarifas para o mercado urbano, a concessionária propôs novamente uma PC equivalente a R\$ 0,0000/m<sup>3</sup> como forma de amenizar impactos nas tarifas. Em outras palavras, de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2024, não haverá recuperação da PC do mercado urbano de forma a não aumentar ainda mais as tarifas.

As Tabelas 9 e 10 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória do mercado urbano:

Tabela 9 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	jun/23	jul/23	ago/23
<b>Saldo Final Anterior</b>	-46.821.668	-47.224.576	-47.084.870
	jul/23	ago/23	set/23
Gerado	98.460	672.951	661.820
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-46.723.208	-46.551.625	-46.423.050
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-46.723.208	-46.551.625	-46.423.050
Custo Interiorização	0	0	0
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-46.723.208	-46.551.625	-46.423.050
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-46.723.208	-46.551.625	-46.423.050
Remunerado pela SELIC	-501.368	-533.245	-454.643
<b>Saldo Final Novo</b>	-47.224.576	-47.084.870	-46.877.692

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 10 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (%)		
	jun/23	jul/23	ago/23
<b>Saldo Final Anterior</b>	0,69%	0,86%	-0,30%
	jul/23	ago/23	set/23
Gerado	-44,52%	583,48%	-1,65%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	0,86%	-0,37%	-0,28%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	0,86%	-0,37%	-0,28%
Custo Interiorização	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar com Interiorização	0,86%	-0,37%	-0,28%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	0,86%	-0,37%	-0,28%
Remunerado pela SELIC	0,79%	6,36%	-14,74%
<b>Saldo Final Novo</b>	0,86%	-0,30%	-0,44%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 9 e 10 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em junho de 2023, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 46.821.668, ou seja, a favor da concessionária.

Analisando julho de 2023, a partir desse saldo e considerando que o custo realizado (R\$ 2,4116/m<sup>3</sup>) foi menor do que o homologado em fevereiro de 2023 (R\$ 2,4444/m<sup>3</sup>), gerou-se via PC o montante positivo de R\$ 98.460. Ao considerar o gerado via PC em julho de 2023 com o saldo já existente ao final de junho de 2023, chega-se ao montante negativo de R\$ 46.723.208 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 501.368, resulta no saldo final em julho de 2023 equivalente a negativos R\$ 47.224.576.

A partir do saldo final de julho de 2023, pode-se proceder a análise da conta compensatória para agosto de 2023. O custo realizado (R\$ 2,2250/m<sup>3</sup>) foi menor do que o homologado (R\$ 2,4444/m<sup>2</sup>), logo, gerou-se, via PC, o montante positivo de R\$ 672.951. Ao considerar o gerado via PC em agosto de 2023 com o saldo já existente ao final de julho de 2023, chega-se ao montante negativo de R\$ 46.551.625 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 533.245, resulta no saldo final em agosto de 2023 equivalente a negativos R\$ 47.084.870.

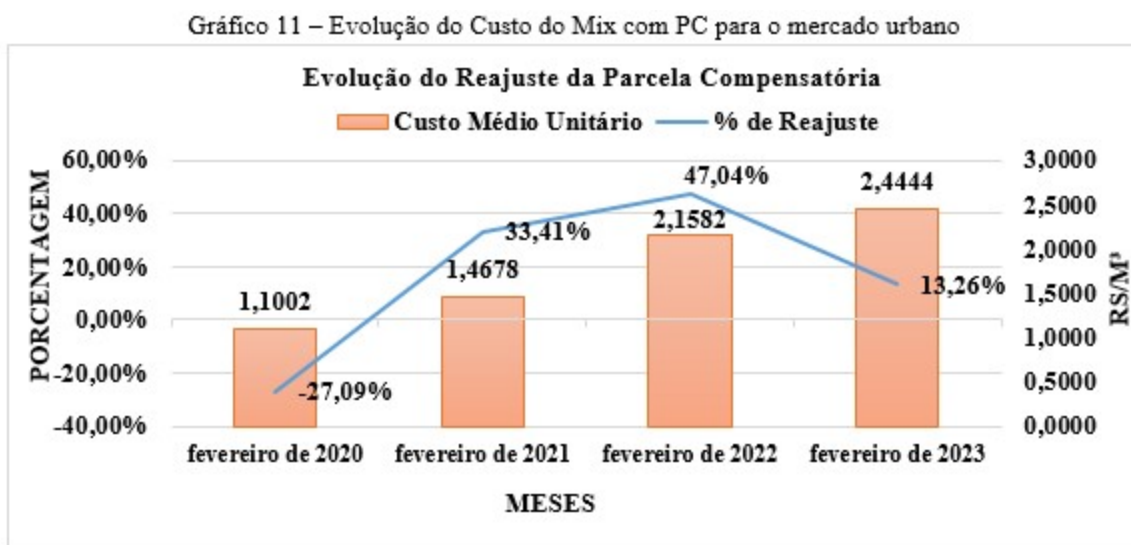
Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2023, conclui-se a análise da conta compensatória até setembro de 2023. Considerando que o custo realizado (R\$ 2,2338/m<sup>3</sup>) foi menor do que o homologado (R\$ 2,4444/m<sup>3</sup>), gerou-se via PC o montante positivo de R\$ 661.820. Ao considerar o gerado via PC em setembro de 2023 com o saldo já existente ao final de agosto de 2023, chega-se ao montante negativo de R\$ 46.423.050 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 454.643, resulta no saldo final em setembro de 2023 equivalente a negativos R\$ 46.877.692.

As correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no site do Banco Central

do Brasil.

## 5.11. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

O Gráfico 11 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural com PC para o mercado urbano:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

A Tabela 11 contém o resumo dos impactos do reajuste de fevereiro de 2023 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado urbano:

Tabela 11 - Custo do Gás para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/22	fev/23	R\$	%
Custo Médio Unitário do Gás Natural	2,1582	2,4444	0,2862	13,26%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo Médio Unitário com PC	2,1582	2,4444	0,2862	13,26%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Para fevereiro de 2023, o valor do CMU com PC é de R\$ 2,4444/m<sup>3</sup>, representando um aumento de 13,26% ou R\$ 0,2862/m<sup>3</sup>. Novamente, para o reajuste ocorrido em fevereiro de 2023, a PC na tarifa é de R\$ 0,000/m<sup>3</sup>. Os valores estão mantidos para o reajuste atual.

## 6. REAJUSTE DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, a MD é reajustada anualmente em fevereiro de cada ano com base no índice inflacionário mencionado no contrato de concessão. Para mais detalhes, revisar item 4.4. Para o presente reajuste, a margem não será reajustada.

A Tabela 12 abaixo informa os valores de IPCA utilizados para o reajuste das margens, conforme apurado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Tabela 12 – IPCA acumulado

Mês	IPCA	Variação %
jan/22	6.153,0900	0,54%
fev/22	6.215,2400	1,01%
mar/22	6.315,9300	1,62%
abr/22	6.382,8800	1,06%
mai/22	6.412,8800	0,47%
jun/22	6.455,8500	0,67%
jul/22	6.411,9500	-0,68%
ago/22	6.388,8700	-0,36%
set/22	6.370,3400	-0,29%
out/22	6.407,9300	0,59%
nov/22	6.434,2000	0,41%
dez/22	6.474,0900	0,62%
jan/23	6.508,4027	0,53%
Acumulado		5,77%

Fonte: IPEA e AMBIMA

A Tabela 13 abaixo apresenta as margens de distribuição reajustadas para os segmentos do mercado urbano e não urbano da concessionária.

Tabela 13 - Reajuste de Margens para o Mercado Urbano e Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	nov/22	fev/23	R\$/m³	%
<b>Margem Mercado Não Urbano</b>				
IND-01 - 100.000 m³/mês	0,9475	1,0022	0,0547	5,77%
IND-01 - 350.000 m³/mês	0,8165	0,8638	0,0473	5,77%
IND-01 - 500.000 m³/mês	0,8037	0,8502	0,0465	5,77%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	0,7724	0,8171	0,0447	5,77%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	0,7580	0,8018	0,0438	5,77%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	0,7592	0,8031	0,0439	5,77%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	0,6012	0,6360	0,0348	5,77%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	0,5796	0,6131	0,0336	5,77%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	0,5499	0,5816	0,0317	5,77%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	0,5407	0,5719	0,0312	5,77%
GNV	0,5178	0,5477	0,0299	5,77%
GNC-01/GNL-01	0,1569	0,1660	0,0091	5,77%
GT-01	0,1310	0,1386	0,0075	5,77%
<b>Margem Mercado Urbano</b>				
RIND-01 - 15 m³/mês	5,6004	5,5615	-0,0389	-0,70%
RIND-01 - 18 m³/mês	5,2928	7,6452	2,3524	44,45%
RIND-01 - 25 m³/mês	4,8348	7,0944	2,2596	46,74%
RIND-01 - 35 m³/mês	4,4984	7,0888	2,5904	57,59%
RIND-01 - 50 m³/mês	4,1880	6,7674	2,5794	61,59%
RCOL-01 - 150 m³/mês	5,1536	4,9200	-0,2336	-4,53%
RCOL-01 - 300 m³/mês	4,2563	6,4281	2,1718	51,03%
RCOL-01 - 500 m³/mês	3,8973	5,9518	2,0545	52,71%
RCOL-01 - 800 m³/mês	3,6645	6,0363	2,3718	64,72%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	3,5540	5,9463	2,3923	67,31%
CI-01 - 75 m³/mês	5,1902	4,6882	-0,5020	-9,67%
CI-01 - 125 m³/mês	4,3988	4,2393	-0,1595	-3,63%
CI-01 - 450 m³/mês	5,8140	3,4462	-2,3678	-40,73%
CI-01 - 1000 m³/mês	5,2838	3,1169	-2,1669	-41,01%
CI-01 - 1500 m³/mês	5,2357	2,8291	-2,4066	-45,97%
CI-01 - 3000 m³/mês	1,6389	1,5978	-0,0410	-2,50%
CI-01 - 5000 m³/mês	1,1782	1,4429	0,2646	22,46%
CI-01 - 10000 m³/mês	3,2755	1,2820	-1,9936	-60,86%
CI-01 - 15000 m³/mês	3,0505	1,2283	-1,8222	-59,73%
CI-01 - 25000 m³/mês	3,2528	1,1566	-2,0962	-64,44%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

## 7. MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO VARIÁVEL AO SEGMENTO GNV

De acordo com a Nota Técnica nº 89/SEDE/DIEN/2022, ao final de 2022 foi homologada política de precificação da GASMIG de modo a contribuir para retomada da competitividade do segmento GNV.

Sendo assim, esta Secretaria indicou ser conveniente a aplicação de margem variável na tarifa do segmento GNV com vistas a atenuar as variações de competitividade frente à gasolina. Mais informações podem ser encontradas no sítio eletrônico <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/>, menu “Serviços”, link “Distribuição de Gás”.

As Tabelas 14 e 15 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória para a margem do segmento GNV:

Tabela 14 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória de Margem para o Segmento GNV

Dados	Valores (R\$)		
	jun/23	jul/23	ago/23
<b>Saldo Final Anterior</b>	-3.671.424	-4.093.780	-4.547.907
	jul/23	ago/23	set/23
Gerado	-380.645	-404.933	-386.848
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-4.052.070	-4.498.713	-4.934.755
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-4.052.070	-4.498.713	-4.934.755
Custo Interiorização	0	0	0
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-4.052.070	-4.498.713	-4.934.755
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-4.052.070	-4.498.713	-4.934.755
Remunerado pela SELIC	-41.710	-49.194	-46.435
<b>Saldo Final Novo</b>	-4.093.780	-4.547.907	-4.981.190

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 15 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória de Margem para o Segmento GNV

Dados	Valores (%)		
	jun/23	jul/23	ago/23
<b>Saldo Final Anterior</b>	13,38%	11,50%	11,09%
	jul/23	ago/23	set/23
Gerado	-3,88%	6,38%	-4,47%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	11,50%	11,02%	9,69%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	11,50%	11,02%	9,69%
Custo Interiorização	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar com Interiorização	11,50%	11,02%	9,69%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	11,50%	11,02%	9,69%
Remunerado pela SELIC	12,06%	17,94%	-5,61%
<b>Saldo Final Novo</b>	11,50%	11,09%	9,53%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 14 e 15 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC para a margem do GNV. Em junho de 2023, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 3.671.424.

Analisando julho de 2023, a partir desse saldo e considerando a aplicação da metodologia contida na Nota Técnica nº 89/SEDE/DIEN/2022, houve a aplicação de R\$ 0,1500/m<sup>3</sup> de desconto na margem do segmento GNV, beneficiando o mercado. Por esse motivo, o saldo final no mês de julho de 2023, corrigido pela SELIC em R\$ 41.710, a favor da concessionária e a ser recuperado em momento oportuno, foi de negativos R\$ 4.093.780.

A partir do saldo final de julho de 2023, pode-se proceder a análise da conta compensatória da margem do segmento GNV para agosto de 2023. Considerando a aplicação da metodologia contida na Nota Técnica nº 89/SEDE/DIEN/2022, houve a aplicação de R\$ 0,1500/m<sup>3</sup> de desconto na margem do segmento,



beneficiando o mercado. Por esse motivo, o saldo final no mês de agosto de 2023, corrigido pela SELIC em R\$ 49.194, a favor da concessionária e a ser recuperado em momento oportuno, foi de negativos R\$ 4.547.907.

Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2023, conclui-se a análise da conta compensatória da margem do segmento GNV até setembro de 2023. Considerando a aplicação da metodologia contida na Nota Técnica nº 89/SEDE/DIEN/2022, houve a aplicação de R\$ 0,1500/m<sup>3</sup> de desconto na margem do segmento, beneficiando o mercado. Por esse motivo, o saldo final no mês de setembro de 2023, corrigido pela SELIC em R\$ 46.435, a favor da concessionária e a ser recuperado em momento oportuno, foi de negativos R\$ 4.981.190.

## 8. IMPACTOS DO REAJUSTE TARIFÁRIO

As Tabelas e Gráficos a seguir resumem as tarifas para os segmentos de mercado da GASMIG para alguns consumos de referência, de acordo com suas respectivas regras de reajuste.

Tabela 16 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m <sup>3</sup> )		Diferenças	
	ago/23	nov/23	R\$	%
<b>Custo</b>				
Parcela de Molécula	1,7494	1,9373	0,1879	10,74%
Parcela de Transporte	0,3977	0,4004	0,0027	0,68%
Custo do Gás Adquirido	2,1471	2,3377	0,1906	8,88%
Índice de Perdas Global	0,0060	0,0065	0,0005	8,88%
Encargos de Contratuais	0,0394	0,0393	-0,0002	-0,44%
Projeto de Interiorização	0,0159	0,0185	0,0026	16,35%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,2085	2,4021	0,1936	8,77%
Parcela Compensatória Exceto GNV	0,0500	-0,0223	-0,0723	-144,60%
Parcela Compensatória GNV	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com PC Exceto GNV	2,2585	2,3798	0,1213	5,37%
Custo do Mix com PC GNV	2,2085	2,4021	0,1936	8,77%
<b>Margem</b>	<b>fev/23</b>	<b>mai/23</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
IND-01 - 100.000 m <sup>3</sup> /mês	1,0022	1,0022	0,0000	0,00%
IND-01 - 350.000 m <sup>3</sup> /mês	0,8638	0,8638	0,0000	0,00%
IND-01 - 500.000 m <sup>3</sup> /mês	0,8502	0,8502	0,0000	0,00%
IND-01 - 1.500.000 m <sup>3</sup> /mês	0,8171	0,8171	0,0000	0,00%
IND-01 - 3.000.000 m <sup>3</sup> /mês	0,8018	0,8018	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m <sup>3</sup> /mês	0,8031	0,8031	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m <sup>3</sup> /mês	0,6360	0,6360	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m <sup>3</sup> /mês	0,6131	0,6131	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m <sup>3</sup> /mês	0,5816	0,5816	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m <sup>3</sup> /mês	0,5719	0,5719	0,0000	0,00%
GNV	0,5477	0,5477	0,0000	0,00%
GNC-01/GNL-01	0,1660	0,1660	0,0000	0,00%
GT-01	0,1386	0,1386	0,0000	0,00%
<b>Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)</b>	<b>ago/23</b>	<b>nov/23</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
IND-01 - 100.000 m <sup>3</sup> /mês	3,2607	3,3820	0,1213	3,72%
IND-01 - 350.000 m <sup>3</sup> /mês	3,1223	3,2436	0,1213	3,88%
IND-01 - 500.000 m <sup>3</sup> /mês	3,1087	3,2300	0,1213	3,90%
IND-01 - 1.500.000 m <sup>3</sup> /mês	3,0756	3,1969	0,1213	3,94%
IND-01 - 3.000.000 m <sup>3</sup> /mês	3,0603	3,1816	0,1213	3,96%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m <sup>3</sup> /mês	3,0616	3,1829	0,1213	3,96%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m <sup>3</sup> /mês	2,8945	3,0158	0,1213	4,19%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m <sup>3</sup> /mês	2,8716	2,9929	0,1213	4,22%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m <sup>3</sup> /mês	2,8401	2,9614	0,1213	4,27%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m <sup>3</sup> /mês	2,8304	2,9517	0,1213	4,29%
GNV	2,7562	2,9498	0,1936	7,02%
GNC-01/GNL-01	2,4245	2,5458	0,1213	5,00%

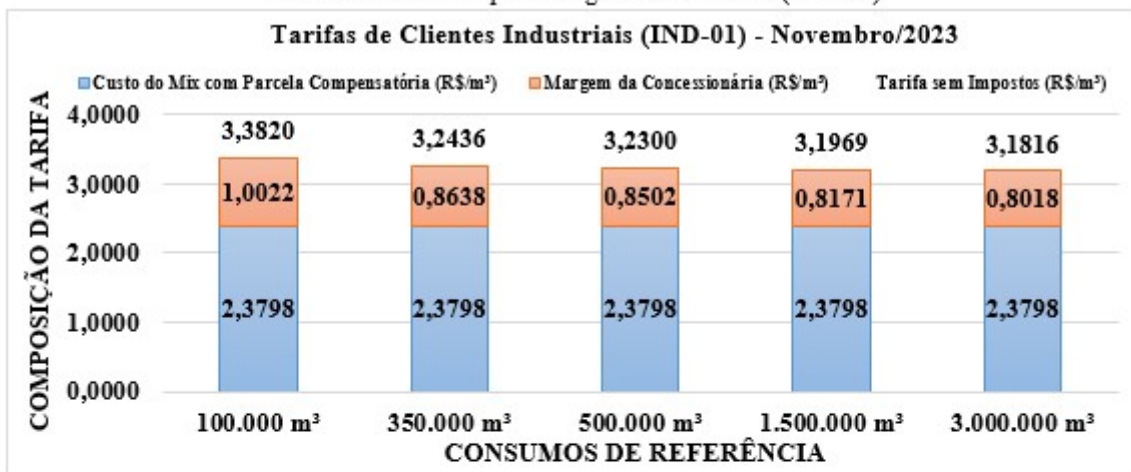
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 17 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/22	fev/23	R\$/m³	%
<b>Custo</b>				
Custo do Gás Adquirido	2,1582	2,4444	0,2862	13,26%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	N/A	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	2,1582	2,4444	0,2862	13,26%
<b>Margem</b>				
RIND-01 - 15 m³/mês	5,6004	5,5615	-0,0389	-0,70%
RIND-01 - 18 m³/mês	5,2928	5,3334	0,0406	0,77%
RIND-01 - 25 m³/mês	4,8348	4,9362	0,1014	2,10%
RIND-01 - 35 m³/mês	4,4984	4,6444	0,1460	3,25%
RIND-01 - 50 m³/mês	4,1880	4,3230	0,1350	3,22%
RCOL-01 - 150 m³/mês	5,1536	4,9200	-0,2336	-4,53%
RCOL-01 - 300 m³/mês	4,2563	4,1163	-0,1400	-3,29%
RCOL-01 - 500 m³/mês	3,8973	3,7936	-0,1037	-2,66%
RCOL-01 - 800 m³/mês	3,6645	3,5919	-0,0726	-1,98%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	3,5540	3,5019	-0,0521	-1,47%
CI-01 - 75 m³/mês	5,1902	4,6882	-0,5020	-9,67%
CI-01 - 125 m³/mês	4,6850	4,2393	-0,4457	-9,51%
CI-01 - 450 m³/mês	3,7884	3,4462	-0,3422	-9,03%
CI-01 - 1000 m³/mês	3,4118	3,1169	-0,2949	-8,64%
CI-01 - 1500 m³/mês	3,0775	2,8291	-0,2484	-8,07%
CI-01 - 3000 m³/mês	1,6389	1,5978	-0,0410	-2,50%
CI-01 - 5000 m³/mês	1,4644	1,4429	-0,0216	-1,47%
CI-01 - 10000 m³/mês	1,2499	1,2820	0,0320	2,56%
CI-01 - 15000 m³/mês	1,1785	1,2283	0,0498	4,23%
CI-01 - 25000 m³/mês	1,0946	1,1566	0,0620	5,67%
<b>Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)</b>				
RIND-01 - 15 m³/mês	7,7586	8,0059	0,2473	3,19%
RIND-01 - 18 m³/mês	7,4510	7,7778	0,3268	4,39%
RIND-01 - 25 m³/mês	6,9930	7,3806	0,3876	5,54%
RIND-01 - 35 m³/mês	6,6566	7,0888	0,4322	6,49%
RIND-01 - 50 m³/mês	6,3462	6,7674	0,4212	6,64%
RCOL-01 - 150 m³/mês	7,3118	7,3644	0,0526	0,72%
RCOL-01 - 300 m³/mês	6,4145	6,5607	0,1462	2,28%
RCOL-01 - 500 m³/mês	6,0555	6,2380	0,1825	3,01%
RCOL-01 - 800 m³/mês	5,8227	6,0363	0,2136	3,67%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	5,7122	5,9463	0,2341	4,10%
CI-01 - 75 m³/mês	7,3484	7,1326	-0,2158	-2,94%
CI-01 - 125 m³/mês	6,8432	6,6837	-0,1595	-2,33%
CI-01 - 450 m³/mês	5,9466	5,8906	-0,0560	-0,94%
CI-01 - 1000 m³/mês	5,5700	5,5613	-0,0087	-0,16%
CI-01 - 1500 m³/mês	5,2357	5,2735	0,0378	0,72%
CI-01 - 3000 m³/mês	3,7971	4,0422	0,2452	6,46%
CI-01 - 5000 m³/mês	3,6226	3,8873	0,2646	7,30%
CI-01 - 10000 m³/mês	3,4081	3,7264	0,3182	9,34%
CI-01 - 15000 m³/mês	3,3367	3,6727	0,3360	10,07%
CI-01 - 25000 m³/mês	3,2528	3,6010	0,3482	10,71%

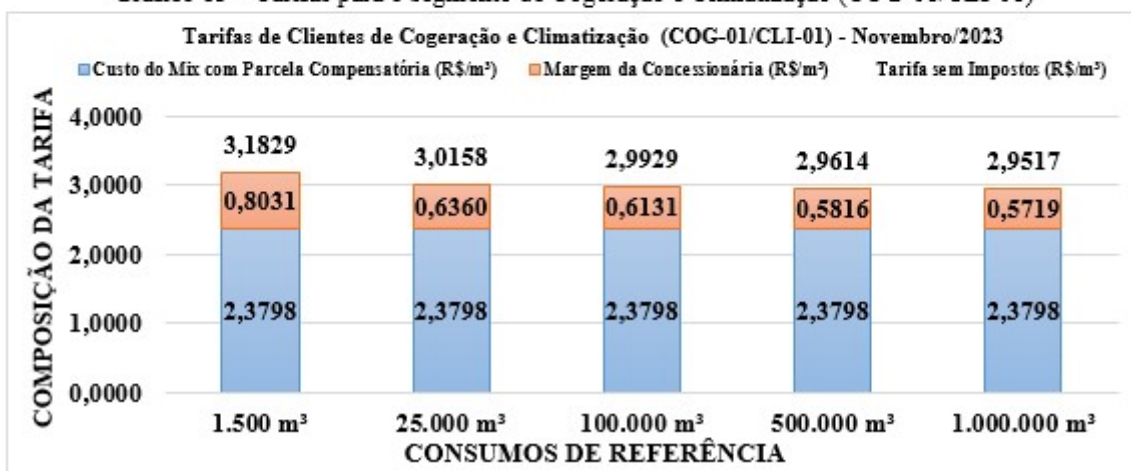
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 12 – Tarifas para o segmento Industrial (IND-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 13 – Tarifas para o segmento de Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01)



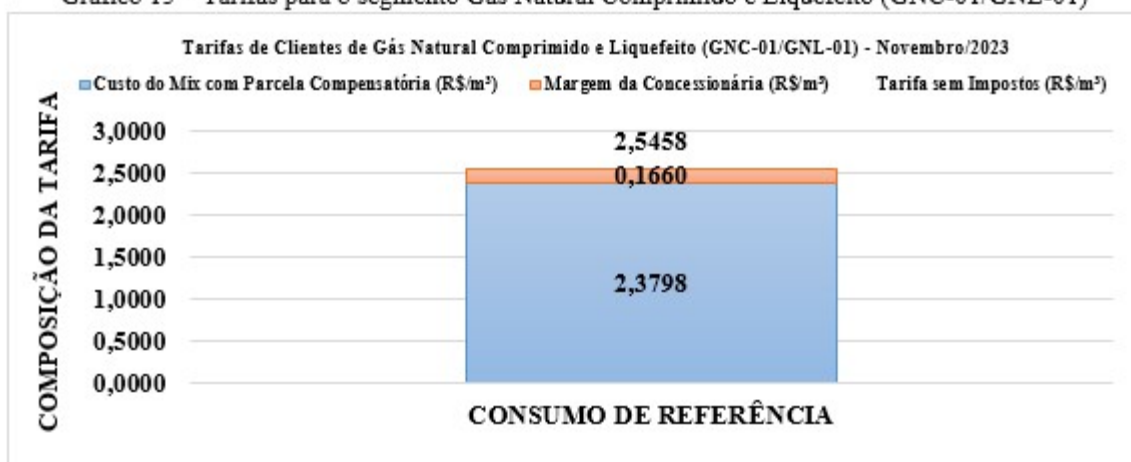
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 14 – Tarifas para o segmento Automotivo (GNV)



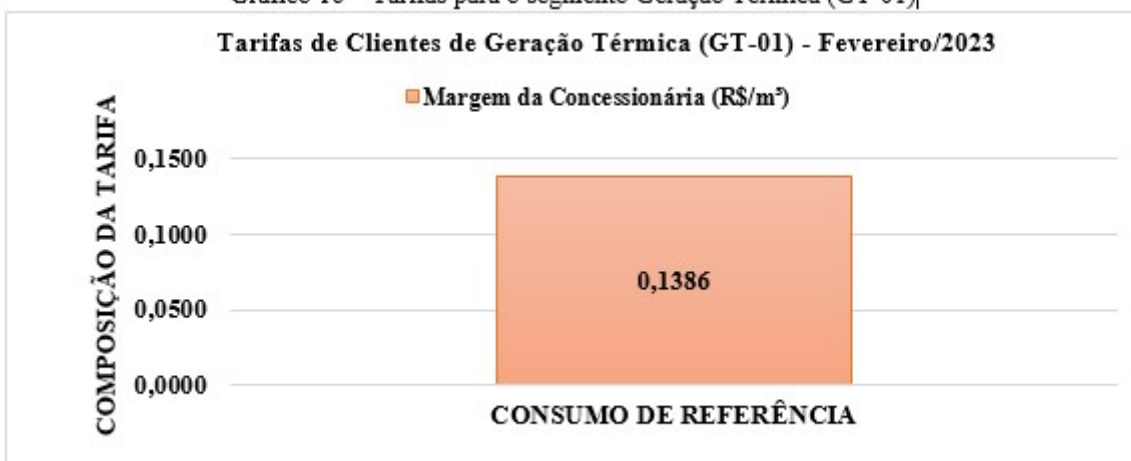
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 15 – Tarifas para o segmento Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01)



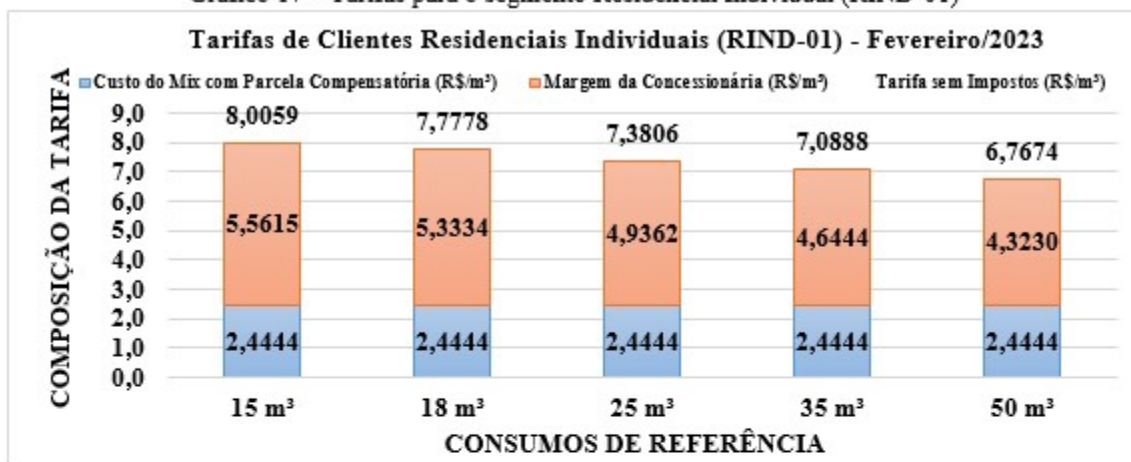
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 16 – Tarifas para o segmento Geração Térmica (GT-01)



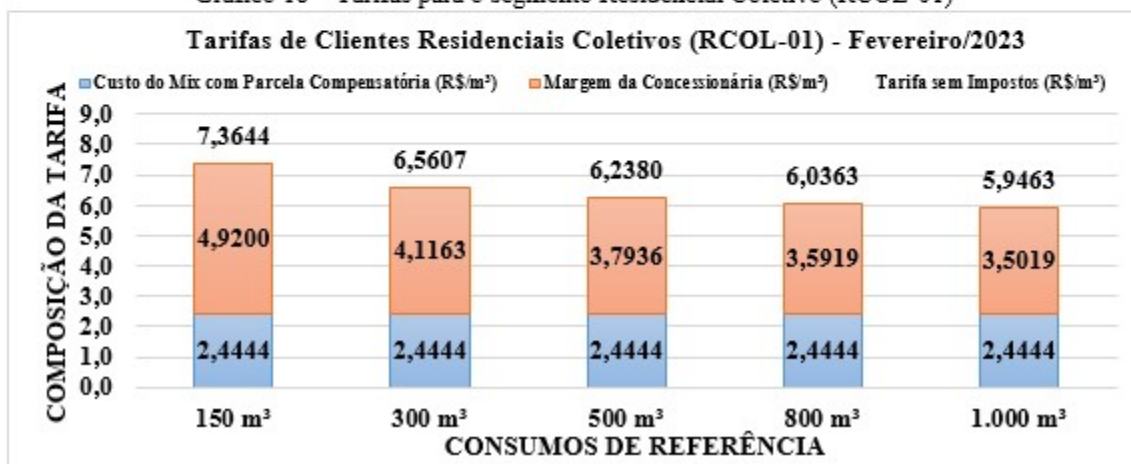
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 17 – Tarifas para o segmento Residencial Individual (RIND-01)



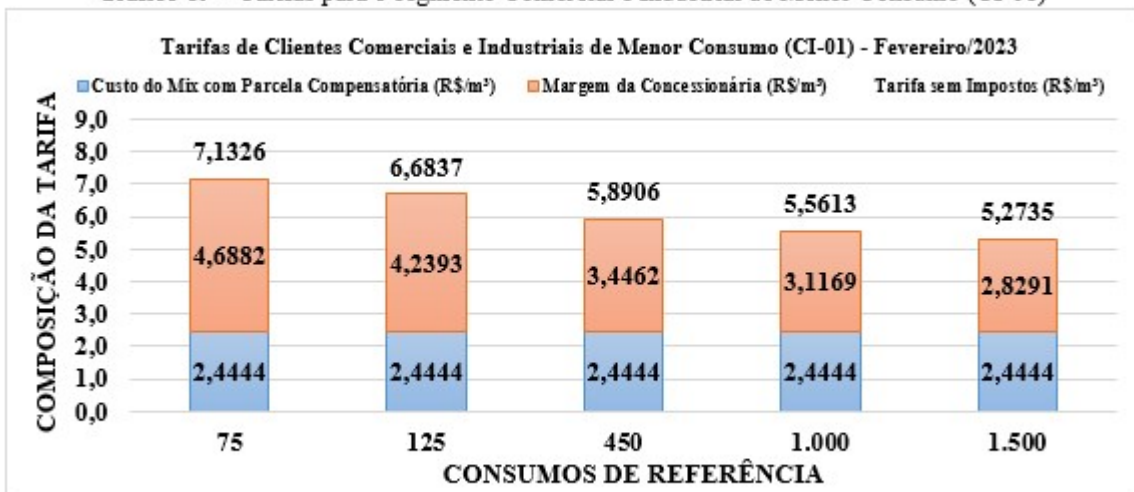
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 18 – Tarifas para o segmento Residencial Coletivo (RCOL-01)



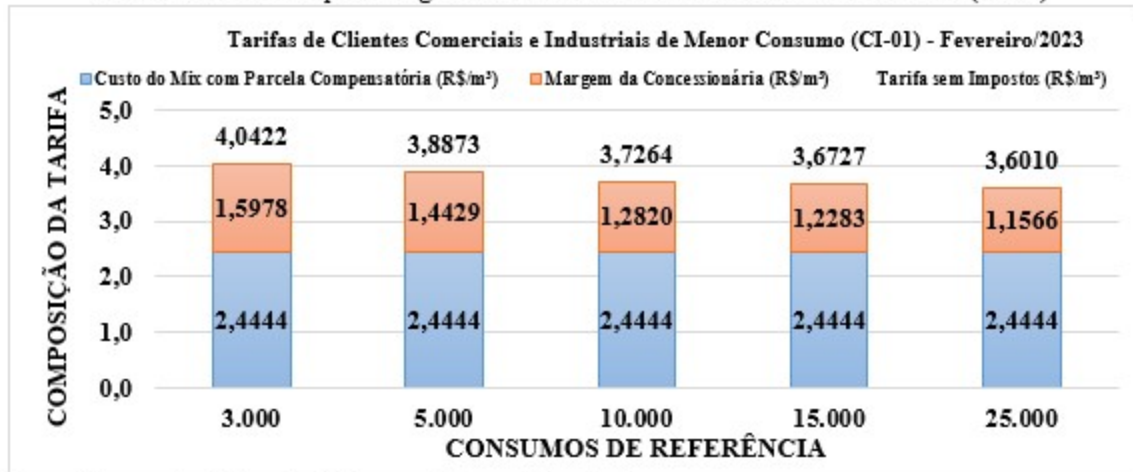
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 19 – Tarifas para o segmento Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 20 – Tarifas para o segmento Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

## 9. CONCLUSÕES

Considerando o [Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023, art. 25, incisos VI, VII](#), a Diretoria de Energia da Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística da SEDE recomenda a aprovação das tarifas dos segmentos do mercado urbano e não urbano, nos termos desta nota técnica, considerando as variações de custo e margem expostos anteriormente.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2023

**Pedro Oliveira de Sena Batista**

**Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista**, Superintendente, em 19/10/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75416245** e o código CRC **C712F331**.